



REGIMENTO

Interno

das Escolas Municipais de Tasso Fragoso-MA



**REGIMENTO INTERNO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE
TASSO FRAGOSO/MA**

FICHA TÉCNICA

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

PREFEITO

Najara Alves Lopes

VICE-PREFEITA

Audiane Pereira Gomes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Izabel Barbalho Vieira Silva

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

R335 Regimento interno das Escolas Municipais de Tasso Fragoso/MA
[recurso eletrônico] / Prefeitura de Tasso Fragoso. - Santo
Ângelo, RS : Ilustração, 2026.
67 p. : il.

ISBN 978-65-6135-264-2

1. Escolas Municipais de Tasso Fragoso, MA - Regimento
interno. I. Prefeitura Municipal Tasso Fragoso, MA.

CDU: 37.014.15

**Comissão Especial de Estudos e Reelaboração do Regimento
Interno**

Portaria 007/2025

Representantes Técnicos da Secretaria de Educação

Audiane Pereira Gomes
Ana Letícia Barbalho Silva França
Palmeron de Oliveira Quixabeira Junior
Ângela Vieira Pituba

Representantes da Associação de Professores

Maria Aparecida Soares Quixabeira Pereira
Nívea Maria Lopes de Freitas

Representantes dos Diretores da Educação Básica

Suelene Soares Lopes
Almir Dias de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Maria Izabel Barbalho Vieira Silva

Representantes do Centro Municipal de Educação Infantil

Rosimar Gonçalves Tavares
Laida Barbalho Vieira

Representante dos Pais de Alunos

Flávia Noélia Araújo da Mota Costa

Representante dos alunos

Lúrian Vieira Pituba

Representante do CMDCA

Rosi Anne Gonçalves Tavares Costa

Representante do Conselho Tutelar

Ana Karina Ferreira Santos

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TASSO FRAGOSO/MA.....	13
JUSTIFICATIVA.....	13
TÍTULO I – DOS FINS	15
Capítulo I – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional	15
Capítulo II – Dos Objetivos Específicos da Escola.....	16
TÍTULO II – DA GESTÃO ESCOLAR	17
Capítulo I – Da Composição da Gestão Escolar	17
Capítulo II – Da Organização da Gestão Escolar.....	17
Capítulo III – Da Ação Colegiada	19
Seção I – Dos Órgãos Colegiados	19
Seção II – Do Conselho de Classe	21
Capítulo IV – Dos Serviços Administrativos.....	22
Seção I – Da Secretaria Escolar	22
Capítulo V – Dos Serviços Gerais.....	24
Seção I – Do Agente Manipulador de Alimentação Escolar	24
Seção II – Do Agente de Limpeza e Infraestrutura Escolar.....	25
Seção III – Do Cuidador Escolar	25
Seção IV – Do Agente de Vigilância Escolar	26
TÍTULO III – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO.....	26
Capítulo I – Do Serviço de Orientação Educacional.....	26
Capítulo II – Do Serviço de Supervisão.....	27
Capítulo III – Dos Serviços Pedagógicos Complementares	28
Seção I – Da Biblioteca	28

TÍTULO IV – DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR	29
Capítulo I – Do Serviço de Assistência ao Educando	29
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	29
Capítulo I – Da Estrutura da Educação Básica	29
Seção I – Da Educação Infantil.....	30
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	31
Seção III – Do Ensino Médio.....	32
Seção IV – Da Educação de Jovens E Adultos (EJA).....	32
Capítulo II – Dos Currículos e Programas.....	33
Capítulo III – Da Educação Especial.....	35
Capítulo IV – Das Tecnologias Educacionais.....	36
Capítulo V – Da Avaliação Institucional Escolar	37
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR	37
Capítulo I – Do Ano Letivo	37
Seção I – Do Calendário Escolar	38
Capítulo II – Da Matrícula	38
Capítulo III – Da avaliação do ensino e da aprendizagem.....	39
Capítulo IV – Da Transferência.....	40
Capítulo V – Da Frequência.....	40
Capítulo VI – Do Uso do Fardamento	42
Seção II – Do Uso do Fardamento por Estudantes com Necessidades Específicas	43
TÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA	44
Capítulo I – Da Verificação do Rendimento Escolar.....	44
Seção I – Das Técnicas e Formas de Avaliação.....	45
Seção II – Dos Meios de Comunicação dos Resultados da Avaliação	46
Seção III – Dos Instrumentos Utilizados	47

Seção IV – Da Promoção e Exame Final.....	47
Seção V – Da Recuperação da Aprendizagem	48
TÍTULO VIII – DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	48
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	48
Capítulo II – Dos Profissionais Docentes	49
Capítulo III – Dos Profissionais Técnico-Administrativos e de Apoio ...	50
Capítulo IV – Dos Estudantes.....	51
Capítulo V – Dos Pais e Responsáveis	52
Seção I – Da responsabilidade pelo patrimônio escolar	54
Capítulo VI – Da Valorização, Formação e Avaliação dos Profissionais .	55
Capítulo VII – Das Instituições Discentes	55
Capítulo VIII – Do Clube de Leitura	56
TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR.....	56
Capítulo I – Das Finalidades da Disciplina Escolar.....	56
Capítulo II – Da Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying	57
Capítulo III – Das Medidas Disciplinares Aplicáveis aos Estudantes.....	58
Capítulo IV – Das Infrações e Penalidades dos Servidores Escolares	60
Capítulo V – Da Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares.....	61
TÍTULO X – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP).....	61
TÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E QUILOMBOLA.....	62
TÍTULO XII – DA SEGURANÇA ESCOLAR	62
Capítulo I – Do Uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos na Escola	63
TÍTULO XIII – DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA SUPERVISÃO ESCOLAR.....	64

TÍTULO XIV – DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	65
TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	66

REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TASSO FRAGOSO/MA

JUSTIFICATIVA

O presente Regimento Interno tem como finalidade regulamentar a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA, assegurando a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a educação brasileira, e promovendo a consolidação de uma gestão democrática, inclusiva e voltada à melhoria da qualidade do ensino.

A elaboração e atualização deste documento atendem às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, em especial aos artigos 205 a 214, que tratam do direito à educação como dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Está também em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece os princípios da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, do respeito à diversidade, da inclusão, da qualidade social do ensino e da formação integral dos estudantes.

Além disso, o Regimento observa os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta no acesso à educação de qualidade. Alinha-se ainda às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que organiza o currículo com foco no desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à formação humana, ética e cidadã, promovendo uma educação equitativa e significativa.

O documento também contempla as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para as diferentes etapas e modalidades da educação básica.

A sua construção foi orientada pela necessidade de oferecer às escolas um instrumento normativo claro, coerente e atualizado, que respalde a atuação dos gestores, professores, técnicos e demais profissionais da educação, bem como dos estudantes e suas famílias. O Regimento representa, portanto, um marco organizacional e pedagógico, que visa assegurar a convivência harmoniosa, o compromisso com o processo educativo e o fortalecimento da cultura escolar democrática e participativa.

Por fim, este Regimento Interno reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA com uma educação pública de qualidade, comprometida com os direitos humanos, com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a transformação social por meio do conhecimento.

TÍTULO I – DOS FINS

Capítulo I – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 1º – A educação, dever da família e do Estado, será inspirada nos princípios da liberdade, da solidariedade humana, da equidade e da justiça social, tendo por finalidade o desenvolvimento pleno do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, conforme a Constituição Federal, a LDB e a BNCC:

- I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso escolar;
- II – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; nos termos da lei 93/94 LDB
- III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V – respeito à liberdade, à dignidade humana e à diversidade;
- VI – valorização e qualificação dos profissionais da educação;
- VII – gestão democrática do ensino público;
- VIII – garantia de padrão de qualidade com base em equidade;
- IX – valorização da experiência extraescolar;
- X – articulação entre a educação escolar, o trabalho, a ciência e as práticas sociais;
- XI – promoção dos direitos humanos, da sustentabilidade e da cultura digital;
- XII – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva;
- XIII – estimular o desenvolvimento integral do educando;
- XIV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.

Capítulo II – Dos Objetivos Específicos da Escola

Art. 3º – As escolas da rede pública municipal de ensino de Tasso Fragoso-MA, que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, têm por objetivos específicos:

I – garantir o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 9.394/1996;

II – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar sua Proposta Pedagógica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e as necessidades e realidades da comunidade escolar;

III – assegurar práticas pedagógicas que respeitem a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, religiosa e social dos educandos, promovendo a equidade, a inclusão e o respeito às diferenças, garantindo atendimento às especificidades da população indígena, quilombola, do campo, com deficiência ou em vulnerabilidade social;

IV – fomentar o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais ao processo formativo, integrando os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e éticos, valorizando a autonomia intelectual e o pensamento crítico;

V – garantir a formação integral dos estudantes, promovendo ações que favoreçam o desenvolvimento físico, emocional, intelectual, artístico e social;

VI – fortalecer a parceria escola-família-comunidade, reconhecendo o papel da família na formação dos estudantes e promovendo a gestão democrática e participativa;

VII – propiciar ambiente acolhedor, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando condições dignas de trabalho aos profissionais da educação e de aprendizagem aos alunos;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando-lhes atualização pedagógica e valorização profissional;

IX – implementar práticas de avaliação formativa e diagnóstica, visando à aprendizagem contínua, à recuperação paralela e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

X – assegurar o atendimento à diversidade, com oferta de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, atendimento educacional especializado (AEE), e acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

XI – contribuir para a formação de sujeitos éticos, autônomos, solidários, conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a justiça social, a democracia e a sustentabilidade;

XII – desenvolver atividades pedagógicas complementares, como projetos interdisciplinares, culturais, esportivos, científicos e de incentivo à leitura, conforme o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar;

XIII – Garantir a proteção à saúde dos trabalhadores da educação, promovendo o bem-estar no ambiente de trabalho;

XIV – Garantir que os direitos e deveres estabelecidos no regimento interno das escolas municipais sejam cumpridos por todos os membros da comunidade escolar.

TÍTULO II – DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I – Da Composição da Gestão Escolar

Art. 4º – A gestão escolar será democrática, participativa, transparente e corresponsável, assegurando a autonomia da unidade de ensino e a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, conforme a Constituição Federal, a LDB e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º – A equipe gestora da escola será composta por profissionais da educação, designados conforme critérios definidos em regulamento municipal, priorizando-se a escolha com base em critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Art. 6º – As funções de coordenação pedagógica e secretaria escolar devem ser exercidas por profissionais habilitados, selecionados com base em critérios de competência, experiência e compromisso com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Capítulo II – Da Organização da Gestão Escolar

Art. 7º – A gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA será exercida de forma democrática, participativa e colegiada, envolvendo a comunidade escolar — composta pelas equipes administrativa e técnico-pedagógica, corpo docente e discente, pais ou responsáveis e representantes da comunidade local — em conformidade

com os princípios da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e demais normativas vigentes.

Art. 8º – A organização administrativa de cada unidade escolar será conduzida por um Diretor Escolar, preferencialmente profissional da educação com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena, com comprovada experiência na área educacional.

Parágrafo único. Na ausência de profissional com formação específica em gestão escolar, poderá ser designado para a função de Diretor um professor efetivo da rede municipal, com experiência pedagógica e reconhecida atuação no ambiente escolar, conforme critérios definidos pela legislação municipal e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – Compete ao Diretor Escolar:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, as normas do sistema de ensino, este Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico (PPP);

II – Representar oficialmente a unidade escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;

III – Convocar e presidir reuniões com os diferentes segmentos da comunidade escolar, promovendo o diálogo e a tomada de decisões coletivas;

IV – Fomentar a participação ativa de todos os membros da comunidade escolar no processo de ensino e aprendizagem;

V – Coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação do PPP, em articulação com o Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas;

VI – Criar, manter e garantir a atuação dos Conselhos Escolares, zelando por sua legalidade, funcionamento e efetividade;

VII – Garantir a transparência na gestão dos recursos financeiros e zelar pela regularidade do caixa escolar;

VIII – Supervisionar o cumprimento da jornada escolar, a assiduidade dos profissionais da educação e o alcance dos objetivos educacionais definidos no PPP;

IX – Assinar documentos oficiais da escola e controlar a frequência dos servidores;

X – Aplicar medidas disciplinares, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e os dispositivos legais e regimentais;

- XI – Zelar pela formação integral dos estudantes, fortalecendo o vínculo entre escola, família e comunidade local;
- XII – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;
- XIII – Assegurar o cumprimento da matriz curricular e das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino;
- XIV – Identificar as necessidades de formação continuada dos profissionais da escola e propor ações de desenvolvimento profissional;
- XV – Garantir a adequada gestão da alimentação escolar, cuidando da guarda, preparo e distribuição da merenda com qualidade e segurança alimentar;
- XVI – Organizar, coordenar e acompanhar os processos avaliativos e administrativos da escola, visando à melhoria contínua da aprendizagem;
- XVII – Encaminhar, em tempo hábil, os documentos oficiais da escola, incluindo atas de resultados finais, ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação ou instância equivalente.

Capítulo III – Da Ação Colegiada

Seção I – Dos Órgãos Colegiados

Art. 10 – A gestão colegiada constitui princípio fundamental da gestão democrática e será exercida mediante a atuação do Conselho Escolar, obrigatoriamente instituído em todas as escolas públicas municipais, com funções consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e fiscalizadoras sobre os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade de ensino.

Art. 11 – O Conselho Escolar será instituído de forma obrigatória em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e terá composição representativa de todos os segmentos da comunidade escolar: direção, professores, técnicos administrativos, pais ou responsáveis, estudantes (a partir do 6º ano) e membros da comunidade local.

§1º A composição e funcionamento do Conselho Escolar serão definidos com base no Sistema Municipal de Educação.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução, com eleição direta e transparente.

Art. 12 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – participar da elaboração e acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II – deliberar sobre o uso dos recursos financeiros recebidos pela escola;
- III – aprovar o plano de ação da escola e o calendário escolar;
- IV – acompanhar e avaliar o desempenho global da unidade escolar;
- V – promover ações que fortaleçam a relação escola–família–comunidade;
- VI – garantir os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e transparência;
- VII – zelar pela boa convivência escolar e pela aplicação do Regimento Interno.

Art. 13 – O Conselho Escolar elaborará seu regimento interno com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os princípios da gestão democrática e a legislação vigente.

§1º O regimento deverá conter disposições sobre composição, mandato, periodicidade das reuniões, quórum de deliberação, competências e procedimentos de eleição.

§2º O regimento interno será aprovado em assembleia da comunidade escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – A ação colegiada visa consolidar a gestão democrática por meio da participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, contribuindo para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, do plano de ação, da aplicação dos recursos e da melhoria da qualidade da educação.

Art. 15 – As escolas polo da rede municipal terão uma Unidade Executora (UEX), vinculada ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, que atuará em conjunto com o Conselho Escolar na gestão dos recursos financeiros da escola.

§1º A UEX será constituída por membros da comunidade escolar, com base na legislação do FNDE e normas da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As deliberações sobre o uso de recursos financeiros deverão ocorrer em reuniões do Conselho Escolar, com registros em atas e prestação de contas públicas.

Seção II – Do Conselho de Classe

Art. 16 – O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e avaliativa, destinado a analisar o processo de ensino e aprendizagem, propor estratégias pedagógicas e deliberar sobre a vida escolar dos estudantes.

Art. 17 – O Conselho de Classe tem como atribuições:

I – avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico em cada turma, considerando rendimento, frequência e participação dos estudantes;

II – propor ações pedagógicas de recuperação paralela e de apoio ao estudante com dificuldades de aprendizagem;

III – analisar os casos de indisciplina e propor medidas de caráter educativo e formativo;

IV – deliberar sobre a promoção, retenção e recuperação dos estudantes, respeitada a legislação educacional vigente;

V – avaliar o impacto das metodologias de ensino, sugerindo ajustes para a melhoria da qualidade da aprendizagem;

VI – articular ações entre professores, equipe gestora, pais ou responsáveis e demais órgãos colegiados da escola.

Art. 18 – O Conselho de Classe será constituído por:

I – diretor ou gestor escolar, como presidente;

II – professores da turma;

III – orientador pedagógico ou supervisor escolar.

Art. 19 – O Conselho de Classe reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao final de cada bimestre ou período letivo, para avaliação do desempenho da turma e dos estudantes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da gestão escolar.

Art. 20 – As deliberações do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata própria, arquivada na secretaria da escola e disponibilizada para consulta da comunidade escolar, quando solicitado.

Capítulo IV – Dos Serviços Administrativos

Seção I – Da Secretaria Escolar

Art. 21 – A Secretaria Escolar é o setor responsável pelo registro, organização e guarda da documentação da vida escolar dos educandos e do corpo docente, bem como pela comunicação administrativa interna e externa da unidade escolar.

Art. 22 – A Secretaria Escolar funcionará sob a supervisão do Secretário Escolar e será vinculada à Direção da escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – O Secretário Escolar deverá possuir formação mínima de nível médio, preferencialmente:

- I – com curso técnico ou formação específica em Secretaria Escolar;
- II – experiência comprovada ou capacitação na área de gestão administrativa educacional.

Art. 24 – Compete ao Secretário Escolar:

- I – manter atualizados todos os registros escolares, especialmente matrículas, transferências, históricos, frequência e resultados finais;
- II – receber e expedir documentos de estudantes transferidos/matriculados;
- IV – zelar pela guarda e conservação dos documentos escolares, garantindo sua organização, sigilo e autenticidade;
- V – lavrar e assinar, com o Diretor, os documentos oficiais: atas, históricos, certificados, declarações e demais registros;
- VI – organizar e manter atualizados os livros obrigatórios: de matrícula, de atas, de ponto de servidores, entre outros;
- V – expedir ofícios, memorandos e demais correspondências escolares, sob orientação da Direção;
- VI – elaborar relatórios estatísticos, quando solicitado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – acompanhar e controlar o lançamento de dados nos sistemas oficiais do Ministério da Educação (INEP/SIMEC/SIGEDUC ou outros);
- VIII – operar e alimentar o sistema oficial de educação da rede municipal de ensino, mantendo-o sempre atualizado no que compete às informações

de cunho administrativo (matrícula, dados cadastrais de alunos, professores e demais servidores da rede de educação);

IX – auxiliar na organização de arquivos físicos e digitais, garantindo acessibilidade e segurança da informação;

X – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da escola;

XI – colaborar com a Direção e os demais profissionais para o bom funcionamento da unidade escolar, atuando como suporte no processo administrativo/pedagógico;

XII – manter atualizado os dados cadastrais de todos os servidores e os alunos da instituição de ensino.

Parágrafo único. Toda emissão de documentos oficiais deverá observar os prazos legais, os dados atualizados e a correta padronização conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – A Secretaria manterá:

I – Livros obrigatórios:

Livro de Registro de Matrícula;

Livro de Resultados Finais;

Livro de Frequência de Servidores;

Livro de Atas de Reuniões;

Livro de Atas de Incineração de Documentos (quando aplicável);

Livro de visita de inspeção escolar.

II – Pastas Arquivísticas:

Pastas individuais dos alunos;

Documentos de controle de materiais e patrimônio;

Arquivo de correspondências recebidas e expedidas;

Arquivo da legislação educacional aplicável;

Pasta da documentação funcional do corpo docente e administrativo.

Art. 26 – A gestão documental da Secretaria deverá observar:

I – os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – o sigilo e a proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Capítulo V – Dos Serviços Gerais

Art. 27 – Os serviços gerais das escolas municipais serão exercidos por servidores da área de apoio operacional, cujas funções incluem:

I – preparação e distribuição da merenda: agente manipulador de alimentação escolar;

II – limpeza e conservação: agente de limpeza e infraestrutura escolar;

III – apoio à inclusão e cuidado direto com estudantes com deficiência: cuidadores escolares;

IV – vigilância e segurança patrimonial: vigias ou porteiros.

Art. 28 – São princípios norteadores da atuação dos profissionais de apoio:

I – respeito à dignidade humana;

II – condições adequadas de trabalho;

III – formação continuada em serviço;

IV – integração às ações pedagógicas e administrativas da escola.

Seção I – Do Agente Manipulador de Alimentação Escolar

Art. 29 – Compete ao(à) agente administrativo(a) educacional, modulado(a) na função de manipulador(a) de alimentação escolar:

I – desempenhar atividades relativas ao planejamento, armazenamento, conservação, preparação e distribuição da alimentação escolar;

II – conferir o estado de conservação dos alimentos ao recebê-los e antes de prepará-los;

III – zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos alimentos;

IV – manter o asseio pessoal e dos materiais e a limpeza das áreas de preparo da alimentação escolar;

V – usar vestuário adequado (na cor clara e calçado fechado) em serviço, mantendo-o sempre limpo, bem como não utilizar acessórios (brincos, anéis, pulseiras, etc);

VI – frequentar, anualmente, cursos e treinamentos específicos das atividades;

VII – colaborar para o bom e fiel cumprimento das atividades gerais da Unidade Escolar.

Seção II – Do Agente de Limpeza e Infraestrutura Escolar

Art. 30 – Compete ao(à) agente administrativo(a) educacional, modulado(a) na função de limpeza:

I – zelar pela limpeza e conservação do prédio escolar, das instalações, dos móveis e dos equipamentos;

II – zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos materiais e produtos de limpeza;

III – usar vestuário adequado e equipamentos de proteção individual (EPIs), em serviço, mantendo-os sempre limpos;

IV – frequentar cursos e treinamentos específicos das atividades;

V – colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar.

Seção III – Do Cuidador Escolar

Art. 31 – Compete ao(à) cuidador(a) escolar:

I – prestar apoio individualizado a estudantes com deficiência, promovendo a inclusão e a autonomia em ambiente escolar;

II – auxiliar nos cuidados com higiene, alimentação, mobilidade, locomoção e segurança do estudante;

III – acompanhar o estudante nas atividades escolares, recreativas e de alimentação, conforme orientação da equipe pedagógica e/ou de saúde;

IV – atuar de forma colaborativa com professores, equipe pedagógica, família e profissionais da saúde, quando necessário;

V – participar de formações, oficinas e capacitações promovidas pela rede de ensino;

VI – zelar pela integridade física e emocional dos estudantes assistidos;

VII – executar outras atribuições compatíveis com sua função, conforme legislação vigente e orientação da unidade escolar.

Seção IV – Do Agente de Vigilância Escolar

Art. 32 – Compete ao(a) vigia ou porteiro escolar:

I – controlar o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da escola, conforme as orientações da Direção;

II – zelar pelo cumprimento das normas de segurança da unidade escolar;

III – vigiar o patrimônio físico e os bens materiais da escola, evitando danos, furtos ou depredação;

IV – acionar as autoridades competentes em situações de risco ou ocorrências anormais;

V – manter postura respeitosa e cordial com estudantes, servidores e visitantes;

VI – registrar as ocorrências diárias em livro próprio ou sistema institucional;

VII – executar outras atividades correlatas, conforme demanda da unidade e orientação da gestão escolar.

TÍTULO III – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Capítulo I – Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 33 – O Serviço de Orientação Educacional, quando implantado, será exercido por profissional habilitado em curso superior, com formação específica na área de Orientação Educacional, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 34 – São atribuições do orientador educacional:

I – promover ações de acolhimento, escuta ativa e mediação de conflitos no ambiente escolar;

II – contribuir para o desenvolvimento socioemocional, ético e cidadão dos estudantes;

III – auxiliar o corpo docente na identificação de necessidades específicas dos educandos;

IV – atuar em articulação com a equipe pedagógica, famílias e comunidade, promovendo ações preventivas e integrativas;

V – acompanhar os estudantes em situação de vulnerabilidade social ou emocional, garantindo encaminhamentos adequados.

Capítulo II – Do Serviço de Supervisão

Art. 35 – O Serviço de Supervisão Educacional será exercido por profissional com licenciatura plena e formação específica na área de Supervisão Escolar, nomeado ou contratado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.

§1º Na ausência de profissional com formação específica, poderá exercer a função docente habilitado com experiência comprovada na área pedagógica, observado o interesse da administração e a garantia da qualidade do serviço.

§2º O exercício da Supervisão Escolar deverá respeitar os princípios da gestão democrática e do direito à educação de qualidade, observando a legislação federal, estadual e municipal, bem como as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino.

Art. 36 – O Serviço de Supervisão Educacional tem como finalidade principal garantir o suporte técnico-pedagógico à equipe escolar, promovendo a articulação entre teoria e prática educativa, o acompanhamento do desenvolvimento curricular e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 37 – São atribuições do Supervisor Escolar:

I – coordenar e acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola, em articulação com os demais profissionais da educação;

II – orientar o planejamento pedagógico dos docentes, propondo estratégias didáticas, metodológicas e avaliativas adequadas aos diferentes níveis e modalidades de ensino;

III – promover e coordenar reuniões pedagógicas, grupos de estudos, oficinas e outras ações de formação continuada para o corpo docente;

IV – acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, por meio de observações de sala, análise de registros, resultados avaliativos e escuta da comunidade escolar;

V – assessorar na seleção, uso e avaliação de materiais didáticos, paradidáticos e recursos tecnológicos;

VI – orientar os docentes quanto à organização e cumprimento do calendário letivo, carga horária e registros pedagógicos;

VII – contribuir na mediação de conflitos pedagógicos e na busca de soluções para os desafios enfrentados pelos professores no cotidiano escolar;

VIII – colaborar com a equipe gestora e demais profissionais na construção de um ambiente escolar democrático, acolhedor e inclusivo;

IX – participar das reuniões do Conselho Escolar e de outros colegiados, quando convocado;

X – realizar o acompanhamento pedagógico de programas, projetos e políticas públicas educacionais implementadas na escola;

XI – apoiar a articulação entre a escola, a família e a comunidade, fortalecendo o compromisso coletivo com a aprendizagem dos alunos.

Art. 38 – O Supervisor Escolar poderá promover estudos dirigidos, seminários, encontros pedagógicos e outras ações formativas, com o objetivo de qualificar a prática docente e fortalecer o trabalho pedagógico coletivo.

Parágrafo único. As atividades de formação e acompanhamento promovidas pelo Serviço de Supervisão devem considerar as necessidades formativas dos profissionais da escola, os resultados educacionais e os princípios da equidade, inclusão e qualidade na educação.

Capítulo III – Dos Serviços Pedagógicos Complementares

Seção I – Da Biblioteca

Art. 39 – Cada unidade escolar da Rede Municipal deverá manter ou ter acesso regular a um acervo bibliográfico adequado à etapa de ensino, estruturado conforme os princípios da universalização da leitura, da pesquisa e da formação leitora.

Art. 40 – Compete à biblioteca escolar:

I – apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas e projetos de leitura e escrita;

II – garantir o acesso à informação e à cultura para estudantes, professores e comunidade;

III – disponibilizar materiais atualizados e acessíveis para uso pedagógico e recreativo;

IV – atuar de forma integrada ao currículo escolar, promovendo o protagonismo estudantil e a formação de leitores críticos.

TÍTULO IV – DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Capítulo I – Do Serviço de Assistência ao Educando

Art. 41 – O Sistema de Assistência Escolar tem como finalidade garantir condições para o pleno acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, em articulação com as políticas públicas de saúde, alimentação, proteção social e equidade.

Art. 42 – A assistência ao educando se dará por meio de:

I – oferta universal e gratuita de alimentação escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – fornecimento de material didático, fardamento e transporte escolar, conforme disponibilidade e demanda local;

III – identificação e acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade social, em articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – atendimento educacional especializado (AEE) para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V – ações de promoção da saúde física, mental e emocional, em cooperação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Estrutura da Educação Básica

Art. 43 – A Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso-MA, organiza-se em:

I – Educação Infantil: ofertada em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos);

II – Ensino Fundamental: com duração mínima de 9 (nove) anos, iniciado aos 6 (seis) anos de idade;

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA): modalidade destinada àqueles que não concluíram a educação básica na idade apropriada.

§1º – A rede municipal poderá ofertar outras modalidades, como Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Indígena, de acordo com a demanda e regulamentação vigente.

§2º – O Ensino Médio é de competência prioritária da rede estadual, salvo previsão específica em regime de colaboração.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 44 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se a crianças de 0 a 5 anos e será organizada em:

I – Creche: para crianças de 0 a 3 anos;

II – Pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 45 – A Educação Infantil tem como finalidade garantir o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, social, emocional, cognitivo e linguístico, em articulação com a família e a comunidade.

Art. 46 – As práticas pedagógicas serão fundamentadas nos princípios da ludicidade, da interação, da escuta e dos direitos de aprendizagem:

I – Conviver;

II – Brincar;

III – Participar;

IV – Explorar;

V – Expressar;

VI – Conhecer-se.

Art. 47 – A avaliação na Educação Infantil será realizada por meio da observação direta, registros descritivos, portfólios e outros instrumentos qualitativos, sem o uso de notas ou menções, com foco no acompanhamento do desenvolvimento integral da criança.

§1º Os registros de avaliação deverão considerar os direitos de aprendizagem e os campos de experiências definidos na Base Nacional Comum Curricular, respeitando o tempo, o ritmo e as especificidades de cada criança.

§2º É vedada qualquer forma de avaliação com caráter classificatório, punitivo ou que implique retenção.

§3º Os resultados da avaliação serão compartilhados com as famílias de forma dialógica, respeitando a linguagem acessível e a singularidade de cada criança.

§4º A escuta das crianças será valorizada como parte do processo avaliativo e pedagógico, assegurando sua participação ativa por meio de expressões verbais, gestuais, corporais e simbólicas, respeitando sua linguagem e protagonismo.

Art. 48 – É vedada qualquer forma de retenção na Educação Infantil.

Art. 49 – As experiências de aprendizagem na Educação Infantil devem ser organizadas a partir dos campos de experiências definidos na Base Nacional Comum Curricular, garantindo vivências significativas para o desenvolvimento integral da criança. São eles:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único – O campo da Computação poderá ser incorporado de forma transversal, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento das crianças, como meio de ampliar a compreensão do mundo digital, estimular a resolução de problemas e promover o pensamento lógico e criativo por meio de experiências lúdicas e interativas.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Art. 50 – O Ensino Fundamental, com duração de **9** (nove) anos, é obrigatório e gratuito, iniciando-se aos **6** (seis) anos de idade, com matrícula obrigatória.

Art. 51 – Tem como objetivos:

I – o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, como o pensamento crítico, criatividade, empatia, comunicação e responsabilidade social;

II – a compreensão do ambiente natural, social, político e cultural;

III – a formação ética, cidadã e autônoma dos estudantes;

IV – a valorização da diversidade, dos direitos humanos e da cultura de paz.

Art. 52 – A organização curricular observará as áreas do conhecimento:

I – Linguagens;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas;

V – Ensino Religioso;

VI – Computação.

Parágrafo Único – A avaliação será contínua e cumulativa, com foco na aprendizagem e nos processos formativos, respeitando o regime de progressão definido pela rede.

Seção III – Do Ensino Médio

Art. 53 – A oferta do Ensino Médio é de responsabilidade da rede estadual, podendo haver convênio específico em regime de colaboração, conforme Art. 211 da Constituição Federal.”

Seção IV – Da Educação de Jovens E Adultos (EJA)

Art. 54 – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada, assegurando o direito à educação ao longo da vida, conforme disposto no Art. 37 da LDB.

Art. 55 – A organização da EJA deverá observar princípios de equidade, inclusão e flexibilidade, estruturando-se por etapas, com propostas pedagógicas compatíveis com as características dos estudantes, priorizando metodologias ativas, interdisciplinares e contextualizadas, integrando currículo, trabalho, cultura, ciência, cidadania e emancipação social.

Art. 56 – A matrícula no Ensino Fundamental da EJA será permitida a partir dos 15 (quinze) anos completos, respeitada a idade mínima estabelecida em legislação vigente para o atendimento dessa etapa.

§1º O currículo da EJA deverá contemplar os direitos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes

Curriculares Nacionais da EJA e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A proposta curricular da EJA deverá considerar a trajetória de vida dos educandos, a valorização dos saberes prévios e a adequação de tempos e espaços escolares.

§3º A certificação de conclusão das etapas da EJA deverá seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais órgãos competentes.

Capítulo II – Dos Currículos e Programas

Art. 57 – Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos das escolas municipais de Tasso Fragoso/MA observarão a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), bem como as normas estaduais e municipais, sendo compostos por:

I – uma base nacional comum obrigatória, com direitos de aprendizagem definidos pela legislação vigente;

II – uma parte diversificada, elaborada em consonância com as características regionais, culturais, sociais, econômicas e ambientais da comunidade escolar.

§1º A parte diversificada incluirá práticas pedagógicas que valorizem a cultura local, os saberes populares, a educação para a cidadania, sustentabilidade, direitos humanos e pluralidade cultural.

§2º A organização curricular deverá assegurar a formação integral dos estudantes, promovendo equidade, inclusão, respeito à diversidade e qualidade social da educação.

Art. 58 – O currículo contemplará os seguintes componentes e temáticas:

I – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Educação Física, Arte, Língua Inglesa (a partir do Ensino Fundamental II), conforme definido pela BNCC;

II – temas contemporâneos transversais obrigatórios: educação ambiental, educação em direitos humanos, ética, cidadania, saúde, diversidade étnico-racial, cultura digital, relações étnico-raciais, prevenção à violência, entre outros;

III – parte diversificada, definida em cada unidade escolar em articulação com a comunidade local.

§1º A disciplina de Arte incluirá as diversas expressões culturais, como música, dança, teatro e artes visuais.

§2º A Educação Física será obrigatória em todas as etapas da Educação Básica, exceto nos casos previstos em lei, como estudantes com deficiência ou com necessidades específicas que impeçam a prática.

§3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, será ofertado respeitando a diversidade cultural e religiosa brasileira, sendo vedado qualquer tipo de proselitismo.

Art. 59 – As escolas situadas na zona rural deverão promover adequações curriculares e metodológicas compatíveis com a realidade do campo, respeitando os saberes locais e valorizando o modo de vida rural.

§1º As práticas pedagógicas devem considerar o calendário agrícola, as tradições locais e a organização comunitária.

§2º O material didático poderá ser adaptado ou específico para a realidade rural, garantindo acesso à aprendizagem significativa.

Art. 60 – A organização curricular será estruturada em anos escolares ou ciclos de aprendizagem, assegurando a progressão contínua e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC.

§1º A estrutura curricular deverá promover interdisciplinaridade, contextualização, projetos integradores e metodologias ativas.

§2º O currículo será revisado periodicamente, com a participação da comunidade escolar e em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 61 – O Quadro Curricular será definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a carga horária mínima anual legalmente prevista e os tempos escolares compatíveis com cada etapa e modalidade de ensino.

§1º O Quadro Curricular deverá ser homologado pelo(s) Conselho(s) de Educação competente(s).

§2º O currículo deverá incluir obrigatoriamente os conteúdos e temas transversais definidos na legislação e nas diretrizes nacionais.

Art. 62 – Os conteúdos programáticos das disciplinas serão organizados pelos professores, com apoio da equipe pedagógica, observando os seguintes critérios:

I – alinhamento aos objetivos de aprendizagem da BNCC;

II – clareza na definição de objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas, avaliação e competências;

III – flexibilidade e contextualização pedagógica;

IV – articulação entre teoria e prática, com foco na aprendizagem significativa;

V – revisão periódica com base na avaliação institucional e nos resultados obtidos pelos estudantes.

Parágrafo único. Os programas de ensino deverão estar formalmente registrados, disponíveis na unidade escolar e integrar o acervo pedagógico institucional.

Capítulo III – Da Educação Especial

Art. 63 – A Educação Especial é modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica e será ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o direito à educação com igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 64 – A Educação Especial se destina a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, respeitadas as especificidades de cada educando.

Art. 65 – Será garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que ocorrerá no contraturno ou em horário complementar ao ensino regular, em sala de recursos multifuncionais ou outro espaço adequado, com profissionais habilitados.

Parágrafo único. O AEE tem como objetivo identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que promovam a aprendizagem e a participação dos estudantes.

Art. 66 – As escolas devem assegurar:

I – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

II – adaptação curricular e uso de recursos didáticos acessíveis;

III – formação continuada dos profissionais da educação para atuação inclusiva;

IV – parceria com famílias e instituições de apoio e atendimento especializado.

V – recursos de acessibilidade comunicacional, como uso de Libras, materiais em braile, comunicação aumentativa e alternativa, de acordo com as necessidades dos estudantes, assegurando o direito à comunicação e à participação plena no processo educativo.

Art. 67 – A proposta pedagógica da escola deverá incluir diretrizes de inclusão, acompanhamento individualizado e monitoramento da aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

Art. 68 – A gestão escolar garantirá o registro sistemático das ações pedagógicas inclusivas e dos atendimentos ofertados, de modo a subsidiar as práticas docentes e a avaliação institucional.

Capítulo IV – Das Tecnologias Educacionais

Art. 69 – A incorporação de tecnologias educacionais à prática pedagógica é diretriz fundamental das escolas municipais, visando à inovação metodológica, à promoção da equidade e ao desenvolvimento de competências digitais nos estudantes.

Art. 70 – As tecnologias deverão ser utilizadas de forma planejada, contextualizada e integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), promovendo aprendizagens significativas, criativas e colaborativas.

Art. 71 – Compete à escola:

I – assegurar o acesso a dispositivos tecnológicos e conectividade para fins educacionais;

II – promover o uso pedagógico de plataformas digitais, softwares educacionais e ferramentas de comunicação e colaboração;

III – garantir a segurança digital dos estudantes, respeitando os limites de idade, uso responsável e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – desenvolver a formação digital de professores, estudantes e funcionários, fortalecendo a cultura digital escolar;

V – incentivar projetos interdisciplinares com uso de tecnologias, inclusive em programação, robótica e mídias digitais;

VI – estabelecer protocolos de uso seguro e ético das tecnologias no ambiente escolar.

Art. 72 – O uso de celulares e dispositivos pessoais em sala de aula será permitido apenas com fins pedagógicos e sob orientação do(a) professor(a).

Art. 73 – A gestão escolar deverá manter registros das ações desenvolvidas com tecnologias educacionais e seus impactos no processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo V – Da Avaliação Institucional Escolar

Art. 74 – A avaliação institucional é um processo sistemático de autoanálise da escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade da educação e da gestão.

Art. 75 – O processo de autoavaliação escolar ocorrerá, no mínimo, uma vez por ano letivo, com base em instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e validados pelo Conselho Escolar.

Art. 76 – Serão considerados indicadores como:

- I – desempenho dos(as) estudantes;
- II – gestão pedagógica e administrativa;
- III – participação da família e da comunidade;
- IV – clima escolar e relações interpessoais;
- V – infraestrutura e condições de trabalho;
- VI – resultados de avaliações externas.

Art. 77 – Os resultados da avaliação institucional devem subsidiar:

- I – a elaboração e/ou revisão do Projeto Político-Pedagógico;
- II – o planejamento de formação continuada dos profissionais da educação;
- III – a definição de metas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV – a gestão democrática, com transparência e corresponsabilidade.

Art. 78 – A cultura da autoavaliação contínua deverá ser incentivada como prática permanente no cotidiano escolar, fortalecendo o compromisso coletivo com a educação pública de qualidade.

TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Ano Letivo

Art. 79 – O ano letivo, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§1º – A jornada diária incluirá, no mínimo, 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, podendo ser ampliada de acordo com as políticas públicas de tempo integral.

§2º – O cumprimento dos dias e horas será exigido em cada etapa de ensino, sendo vedada a antecipação de férias ou o encerramento do ano letivo por motivos de ordem administrativa.

Seção I – Do Calendário Escolar

Art. 80 – O calendário escolar será elaborado anualmente pelas escolas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, contemplando os **200** dias letivos e respeitando as especificidades locais.

Art. 81 – Poderão ser incluídas datas comemorativas, culturais e cívicas relevantes à comunidade escolar, desde que não prejudiquem a carga horária obrigatória.

Art. 82 – Nas escolas da zona rural, o calendário poderá ser adaptado às condições climáticas e ao calendário agrícola, garantida a integralidade da carga horária prevista em lei.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 83 – A matrícula será assegurada a toda criança ou adolescente, sem qualquer discriminação, mediante apresentação de documentação básica, conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84 – A ausência de documentos não poderá impedir a matrícula, devendo a escola orientar e viabilizar, junto aos órgãos competentes, a regularização documental.

Art. 85 – A matrícula será renovada anualmente, mediante manifestação expressa do responsável, e poderá ser cancelada por pedido formal do responsável ou do aluno maior de idade.

Art. 86 – O acesso à escola pública é um direito social constitucional, sendo vedadas práticas de seleção, cobrança de taxas ou impedimentos que violem esse direito.

Art. 87 – O preenchimento das vagas nas escolas municipais obedecerá rigorosamente ao número de vagas ofertadas para cada sala de aula, definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os parâmetros legais de lotação e infraestrutura escolar.

§1º Não será permitido ultrapassar o número máximo de alunos por turma, assegurando-se condições adequadas de ensino e aprendizagem.

§2º A criação de turmas adicionais dependerá de análise técnica e autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios de demanda, espaço físico, recursos humanos e financeiros.

Capítulo III – Da avaliação do ensino e da aprendizagem

Art. 88 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 89 – A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 90 – A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 91 – A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II – possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;
- III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 92 – A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Capítulo IV – Da Transferência

Art. 93 – A transferência de estudantes entre instituições públicas ou privadas será permitida em qualquer época do ano, devendo a escola de origem fornecer, no prazo máximo legal de 30 (trinta) dias, os documentos exigidos.

Art. 94 – A matrícula na nova escola será efetivada com base em declaração provisória de transferência, até que se completem os trâmites formais.

Art. 95 – Em caso de transferência com pendências, caberá à nova escola estabelecer critérios de adaptação e integração, assegurando o direito à continuidade dos estudos.

Capítulo V – Da Frequência

Art. 96 – A frequência escolar é obrigatória e constitui requisito essencial para a avaliação do desempenho e para a promoção dos estudantes em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§1º A obrigatoriedade de frequência aplica-se também às atividades complementares e extracurriculares previstas no plano pedagógico da unidade escolar.

§2º Os responsáveis legais serão comunicados em caso de faltas excessivas, cabendo à escola adotar medidas de acompanhamento e prevenção da evasão.

Art. 97 – A frequência será registrada diariamente, por disciplina, pelo professor responsável, e consolidada pela equipe pedagógica e administrativa da escola.

Parágrafo único. O controle de frequência deverá constar em documento oficial (diário de classe físico ou eletrônico), devendo estar disponível para consulta da equipe gestora, da supervisão escolar e dos órgãos de controle.

Art. 98 – O(a) estudante será considerado(a) aprovado(a) por assiduidade quando alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência sobre o total da carga horária letiva anual, conforme determina a legislação federal.

Art. 99 – A reprovação por frequência poderá ocorrer de forma independente do rendimento escolar, quando o(a) estudante não atingir o percentual mínimo exigido, salvo nos casos legalmente justificados e com registro formal em processo administrativo escolar.

Art. 100 – As faltas poderão ser justificadas mediante apresentação de documentação comprobatória e deferimento da direção escolar, nas seguintes hipóteses:

I – doença ou acidente, com atestado médico;

II – falecimento de familiar até o segundo grau, com apresentação da certidão de óbito;

III – cumprimento de obrigações legais (alistamento, audiências judiciais, entre outros);

IV – participação em eventos escolares, culturais, religiosos ou esportivos, autorizados previamente;

V – situações previstas em legislações específicas, como licença-maternidade, paternidade, tratamento contínuo de saúde, dentre outras.

Parágrafo único. A justificativa de faltas não elimina a necessidade de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, sendo responsabilidade da escola e da família buscar estratégias de recuperação da aprendizagem.

Art. 101 – Em caso de mudança de município ou estado, ou outras situações excepcionais que comprometam a frequência regular, a escola poderá, mediante análise da equipe pedagógica, viabilizar a continuidade dos estudos por meio de estratégias como:

I – adaptação de conteúdos e atividades;

II – reposição de carga horária;

III – atendimento pedagógico individualizado, inclusive domiciliar, quando previsto em legislação ou normativa própria.

Capítulo VI – Do Uso do Fardamento

Art. 102 – O fardamento escolar compreende o conjunto de peças de vestuário padronizadas, fornecidas ou indicadas pela Rede Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA, destinadas a identificar os estudantes, garantir a igualdade, a segurança e a disciplina no ambiente escolar.

§1º O fardamento escolar é de uso obrigatório em todas as atividades letivas realizadas dentro e fora da escola, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela gestão escolar.

§2º O fardamento é composto, no mínimo, por:

I – camisa ou camiseta com a logomarca oficial da Rede Municipal de Ensino;

II – calça, bermuda, saia ou short-saia, em modelo e cor definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – calçado fechado, limpo e adequado às atividades escolares, que garanta segurança e higiene.

§3º Para atividades físicas, culturais ou esportivas poderão ser utilizados uniformes específicos, previamente autorizados pela escola, observando-se sempre a padronização e o uso de vestimenta adequada.

Art. 103 – É dever dos pais ou responsáveis zelar pela conservação, higienização e uso adequado do fardamento escolar, providenciando sua reposição sempre que necessário.

Art. 104 – Constituem infrações relacionadas ao uso do fardamento:

I – frequentar a escola sem o fardamento, salvo nas hipóteses excepcionais justificadas;

II – utilizar o fardamento em condições inadequadas de limpeza ou conservação;

III – modificar ou adulterar o fardamento, retirando ou cobrindo símbolos oficiais da rede;

IV – usar acessórios, adereços ou personalizações que descaracterizem a padronização estabelecida.

Art. 105 – O descumprimento das regras sobre o fardamento implicará advertência ao estudante e comunicação aos pais ou responsáveis, podendo ser adotadas medidas disciplinares educativas, conforme previsto neste Regimento.

Art. 106 – A gestão escolar deverá comunicar previamente às famílias, no início do ano letivo, os modelos e critérios do fardamento escolar, bem como prazos para regularização em caso de descumprimento.

Seção II – Do Uso do Fardamento por Estudantes com Necessidades Específicas

Art. 107 – Aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou outras condições específicas de saúde ou desenvolvimento, é assegurado o direito ao uso de fardamento adaptado às suas necessidades, respeitando-se os princípios da dignidade, inclusão e igualdade de condições.

Art. 108 – Consideram-se adaptações do fardamento:

I – escolha de tecidos hipoalergênicos ou de texturas mais confortáveis;

II – ajustes no modelo para facilitar a mobilidade, higiene ou uso de dispositivos médicos (como sondas, bolsas coletoras, próteses ou cadeiras de rodas);

III – flexibilização no calçado, permitindo o uso de tênis ortopédicos ou calçados adaptados;

IV – permissão para ajustes em tamanho, corte e fechamento das peças, visando autonomia e bem-estar do estudante.

Art. 109 – A família ou responsável deverá comunicar previamente à gestão escolar, apresentando laudo ou relatório médico/pedagógico que justifique a necessidade da adaptação.

Art. 110 – A escola, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar que a adaptação do fardamento não implique em discriminação ou diferenciação negativa, garantindo que o estudante atípico seja plenamente reconhecido como parte da comunidade escolar.

Art. 111 – O estudante com fardamento adaptado terá os mesmos direitos e deveres dos demais, sendo vedada qualquer forma de segregação, preconceito ou constrangimento em razão da adaptação utilizada.

TÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 112 – A avaliação da aprendizagem será um processo contínuo, cumulativo, diagnóstico e formativo, com finalidade pedagógica, voltado à melhoria da qualidade do ensino e à promoção do desenvolvimento integral do(a) estudante.

§1º A avaliação deverá considerar os aspectos cognitivos, sociais, afetivos e culturais, respeitando as diferenças individuais e valorizando os avanços progressivos do educando ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§2º As práticas avaliativas serão realizadas por meio de diversos instrumentos, adequados à etapa de ensino e aos objetivos propostos, tais como: observações sistemáticas, registros reflexivos, portfólios, autoavaliações, atividades práticas, trabalhos, seminários, produções textuais, tarefas interdisciplinares e provas escritas ou orais.

Art. 113 – A avaliação do rendimento escolar terá como principais objetivos:

I – diagnosticar as aprendizagens e dificuldades dos(as) estudantes, a fim de subsidiar a reorganização do planejamento pedagógico;

II – acompanhar e documentar o progresso individual dos educandos ao longo do ano letivo, de forma sistemática;

III – identificar necessidades de intervenção pedagógica, como reforço, recuperação ou adaptação curricular;

IV – orientar as decisões relativas à promoção, retenção e progressão dos(as) estudantes, com base em critérios claros, previamente definidos e divulgados à comunidade escolar;

V – fortalecer a função formativa da avaliação, promovendo a autorreflexão do educando sobre seu desempenho e estimulando o desenvolvimento de autonomia e responsabilidade;

VI – valorizar os aspectos qualitativos da aprendizagem em relação aos quantitativos, evitando práticas avaliativas exclusivamente punitivas ou classificatórias;

VII – garantir a equidade no processo de avaliação, assegurando oportunidades de aprendizagem para todos(as), com atenção especial àqueles em situação de vulnerabilidade ou com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. A escola deverá garantir que os resultados das avaliações sejam utilizados para refinar as práticas pedagógicas e promover o sucesso escolar, assegurando a todos os(as) estudantes o direito de aprender.

Seção I – Das Técnicas e Formas de Avaliação

Art. 114 – A avaliação do desempenho escolar será realizada com base em diferentes técnicas, procedimentos e instrumentos pedagógicos, coerentes com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos para cada etapa e modalidade de ensino.

§1º Serão considerados na avaliação os seguintes aspectos:

- I – participação nas atividades escolares, com assiduidade e pontualidade;
- II – engajamento em pesquisas, produções e trabalhos individuais ou em grupo;
- III – iniciativa, criatividade e resolução de problemas;
- IV – cooperação, respeito ao próximo e atitudes solidárias no convívio escolar;
- V – responsabilidade e organização na execução das tarefas;
- VI – desenvolvimento progressivo das competências e habilidades definidas no currículo.

Art. 115 – A verificação da aprendizagem ocorrerá por meio de múltiplos instrumentos, utilizados de forma planejada e sistemática, tais como:

- I – observação direta e registro do comportamento e da produção dos(as) estudantes;
- II – testes e provas escritas, orais ou práticas;
- III – portfólios, diários de classe, relatórios e registros avaliativos;
- IV – apresentações, seminários, painéis, dramatizações e experimentos;
- V – projetos interdisciplinares e atividades extraclasse;

VI – autoavaliações e avaliações por pares.

Parágrafo único. A escolha dos instrumentos será de responsabilidade do(a) professor(a), com acompanhamento da equipe pedagógica, devendo atender à diversidade dos estilos de aprendizagem e à inclusão de todos os educandos.

Seção II – Dos Meios de Comunicação dos Resultados da Avaliação

Art. 116 – A avaliação do rendimento escolar será expressa em conceitos, pareceres descritivos ou notas numéricas, conforme a etapa de ensino, e comunicada periodicamente aos estudantes e seus responsáveis, com clareza e objetividade.

§1º A periodicidade mínima da comunicação dos resultados será bimestral, podendo ser mais frequente conforme a necessidade ou organização da escola.

§2º Na Educação Infantil, os resultados serão expressos por meio de registros qualitativos e pareceres descritivos, sem objetivo de promoção ou retenção.

Art. 117 – A escola emitirá boletins escolares com os resultados da avaliação global do(a) estudante, os quais deverão ser entregues aos responsáveis legais ou ao próprio estudante, se maior de idade, mediante registro de recebimento.

Parágrafo único. A escola deverá garantir o direito de acesso, esclarecimento e acompanhamento dos resultados da avaliação por parte da família, promovendo o diálogo entre escola e comunidade.

Art. 118 – O boletim escolar será o principal instrumento de comunicação formal dos resultados da avaliação de desempenho do(a) estudante, devendo conter as notas ou conceitos por componente curricular, frequência e outras informações pedagógicas relevantes.

§1º O boletim será entregue bimestralmente aos pais ou responsáveis legais, ou diretamente ao estudante, quando maior de idade.

§2º O recebimento do boletim deverá ser registrado pela escola, preferencialmente com confirmação de entrega e devolução assinada pelos responsáveis.

Art. 119 – Ao final do ano letivo, a direção escolar expedirá os certificados de conclusão, os históricos escolares e demais documentos oficiais, nos

termos da legislação vigente, que serão encaminhados ao órgão competente para fins de registro, autenticação ou arquivamento.

Art. 120 – Os documentos escolares deverão conter, obrigatoriamente, os dados de identificação do(a) estudante, os resultados finais, a carga horária cumprida, a frequência registrada, os atos normativos de autorização e as assinaturas dos responsáveis legais pela escola.

Parágrafo único. Os documentos oficiais somente terão validade legal se assinados pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Secretário(a) Escolar, com os respectivos carimbos e registros institucionais.

Seção III – Dos Instrumentos Utilizados

Art. 121 – Os resultados da avaliação serão registrados em instrumentos oficiais da escola, que compõem o acervo acadêmico do(a) estudante, tais como:

- I – diário de classe, físico ou digital, de responsabilidade do(a) professor(a);
- II – ficha individual do(a) estudante, organizada e atualizada pela secretaria escolar;
- III – livro de atas de resultados finais;
- IV – livro de atas de exames especiais ou de adaptação, quando for o caso;
- V – livro ou sistema de expedição de certificados e diplomas.

Seção IV – Da Promoção e Exame Final

Art. 122 – Será considerado(a) promovido(a) o(a) estudante que, ao final do ano letivo, alcançar:

I – o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades escolares;

II – a média final igual ou superior a 7,0 (sete) nos componentes curriculares, conforme os critérios de avaliação definidos no plano pedagógico.

§1º O(a) estudante que obtiver média inferior a 7,0, mas tiver frequência mínima exigida, terá direito ao exame final, nos termos do calendário letivo.

§2º Será considerado aprovado no exame final o(a) estudante cuja média aritmética entre a média anual e a nota do exame seja igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º O(a) estudante com frequência inferior a 75%, ao final do ano letivo, estará reprovado(a), mesmo que tenha média satisfatória no rendimento escolar.

Seção V – Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 123 – Os estudos de recuperação serão garantidos a todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem, devendo ser ofertados de forma contínua, paralela e/ou final, conforme organização pedagógica da escola.

Art. 124 – O(a) estudante que, por motivo justificado, deixar de participar de atividades avaliativas regulares poderá solicitar segunda chamada, no prazo de até **48** horas, mediante requerimento formal à direção escolar.

Art. 125 – A recuperação tem por objetivo proporcionar ao(a) estudante novas oportunidades de aprendizagem, centradas nos objetivos não alcançados durante o período letivo regular.

§1º A recuperação contínua ocorrerá no decorrer do bimestre, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem.

§2º A recuperação final será realizada após a consolidação dos resultados, nos termos definidos no calendário escolar e regulamentação interna.

Art. 126 – A recuperação será planejada e executada pelo(a) professor(a) da disciplina, com acompanhamento da equipe pedagógica, respeitando os princípios de equidade, inclusão e direito à aprendizagem.

Art. 127 – A não participação do(a) estudante na recuperação final, sem justificativa aceita pela escola, implicará a manutenção da nota anterior, que será utilizada como base para decisão sobre promoção ou retenção.

TÍTULO VIII – DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 128 – Integram o quadro de pessoal das escolas da rede municipal:
I – Profissionais da educação básica: professores, gestores escolares e especialistas;

II – Servidores técnico-administrativos e de apoio;

III – Estagiários e voluntários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 129 – Os profissionais da educação devem possuir formação específica e adequada para o exercício de suas funções, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais normas vigentes.

Art. 130 – O exercício das funções escolares será pautado pelos princípios da ética, legalidade, eficiência, valorização profissional, inclusão, respeito à diversidade e garantia de um ambiente seguro e acolhedor.

Art. 131 – É vedado aos servidores escolares o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos durante a jornada de trabalho para fins pessoais, devendo seu uso restringir-se a necessidades pedagógicas, administrativas ou de serviço, conforme orientação da gestão escolar.

Parágrafo único. Situações excepcionais de urgência ou necessidade pessoal poderão ser comunicadas previamente à direção ou chefia imediata, não caracterizando descumprimento do dever funcional.

Capítulo II – Dos Profissionais Docentes

Art. 132 – O corpo docente será formado por professores com formação em nível superior, licenciatura plena, ou conforme condições excepcionais permitidas pela legislação.

Art. 133 – Constituem direitos dos professores:

I – Remuneração conforme o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e jornada compatível;

II – Participação na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III – Acesso a ambiente escolar seguro, recursos pedagógicos e apoio técnico;

IV – Tempo reservado para planejamento fora da regência de classe;

V – Formação continuada promovida pela rede de ensino;

VI – Liberdade de cátedra, respeitados os princípios constitucionais, legais e curriculares.

Art. 134 – São deveres dos professores:

I – Cumprir carga horária com pontualidade e assiduidade;

II – Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas alinhadas ao PPP e à BNCC;

III – Registrar e acompanhar frequência, desempenho e evolução dos estudantes;

IV – Aplicar instrumentos de avaliação compatíveis com os objetivos de aprendizagem;

V – Respeitar a diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e condição de deficiência;

VI – Comunicar à direção escolar situações que demandem encaminhamentos pedagógicos, sociais ou disciplinares;

VII – Contribuir para o bom funcionamento da escola e o fortalecimento da convivência ética;

VIII – Vestir-se adequadamente enquanto permanecer nas dependências das instituições de ensino.

Art. 135 – É vedado ao docente:

I – Submeter estudantes a castigos físicos, humilhações ou tratamento degradante;

II – Discriminar estudantes por qualquer motivo;

III – Utilizar celular ou equipamentos pessoais durante a aula para fins não pedagógicos;

IV – A permanência sob efeito de álcool nas dependências das instituições de ensino;

V – Fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica nas dependências das instituições de ensino;

VI – Manter qualquer tipo de relação amorosa, íntima ou de cunho afetivo-sexual com estudantes, dentro ou fora das dependências da unidade escolar, sendo vedadas condutas que configurem assédio, constrangimento ou favorecimento decorrente dessa relação;

VII – Suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.

Capítulo III – Dos Profissionais Técnico-Administrativos e de Apoio

Art. 136 – São considerados profissionais técnico-administrativos e de apoio: secretários escolares, assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, zeladores, entre outros.

Art. 137 – São direitos desses profissionais:

- I – Remuneração digna, regular e conforme o plano de cargos e salários;
- II – Condições adequadas de trabalho, segurança e higiene;
- III – Acesso a programas de capacitação e valorização profissional;
- IV – Participação nos assuntos pertinentes ao ambiente de trabalho.

Art. 138 – São deveres dos profissionais técnico-administrativos e de apoio:

- I – Cumprir com responsabilidade e pontualidade suas atribuições;
- II – Manter a organização e a disciplina nos espaços escolares;
- III – Colaborar para o bom funcionamento da escola;
- IV – Atender com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade escolar.

Art. 139 – É vedado ao servidor administrativo:

- I – Faltar ao trabalho sem justificativa;
- II – Agir com desrespeito no ambiente escolar;
- III – Utilizar bens ou recursos da escola para fins particulares.

Capítulo IV – Dos Estudantes

Art. 140 – O corpo discente é formado pelos alunos regularmente matriculados e frequentando as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 141 – São direitos dos estudantes:

- I – Acesso à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- II – Tratamento com respeito, segurança e dignidade;
- III – Participação na vida escolar e em representações estudantis;
- IV – Avaliação contínua, diagnóstica e justa;
- V – Atendimento educacional especializado, se necessário;
- VI – Recuperação da aprendizagem e reforço escolar;
- VII – Resguardo da imagem, privacidade e identidade;
- VIII – Alimentação escolar conforme programas oficiais;
- IX – Direito ao contraditório e ampla defesa em caso de sanções.

Art. 142 – São deveres dos estudantes:

- I – contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
- II – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;

- III – ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;
- IV – cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar, zelando pelos bens e instalações escolares;
- VII – não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- VIII – submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;
- IX – não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- X – comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;
- XI – obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;
- XII – comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido;
- XIII – não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas, exceto para QUIS educacionais específicos, com supervisão do professor;
- XIV – Atuar com responsabilidade, solidariedade e respeito à diversidade.

Art. 143 – É proibida a aplicação de castigos físicos, ameaças ou constrangimentos de qualquer natureza contra os estudantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Capítulo V – Dos Pais e Responsáveis

Art. 144 – Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes são corresponsáveis, juntamente com a escola, pelo processo de formação, devendo zelar pela frequência, disciplina, aproveitamento escolar e respeito às normas do Regimento Interno.

Art. 145 – Constituem direitos dos pais ou responsáveis:

- I – Participar da vida escolar do educando, acompanhando sua frequência, aproveitamento e comportamento;
- II – Ser informado regularmente sobre o desempenho escolar, social e disciplinar do estudante;
- III – Participar das reuniões escolares, conselhos de classe, associações e demais espaços de decisão colegiada;

IV – Requerer informações, documentos e esclarecimentos junto à gestão escolar, observados os trâmites administrativos.

Art. 146 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis:

I – Garantir a assiduidade e a pontualidade dos estudantes, acompanhando sua frequência às aulas e atividades escolares, justificando ausências quando necessárias e adotando medidas junto à escola para prevenir a evasão e o abandono;

II – Informar à escola sobre as faltas do aluno, apresentando justificativa sempre que necessário;

III – Acompanhar regularmente a frequência e o desempenho escolar do estudante, a fim de identificar possíveis dificuldades;

IV – Certificar-se de que o aluno realize as atividades escolares não cumpridas em razão de ausências;

V – Comparecer às reuniões escolares sempre que convocados, participando ativamente da vida escolar do estudante;

VI – Providenciar e exigir o uso do fardamento escolar e do material didático;

VII – Colaborar com a escola na formação cidadã, ética e disciplinar dos educandos;

VIII – Manter diálogo permanente com professores e gestores, visando ao acompanhamento integral do estudante;

IX – Responder pelos atos praticados pelos educandos que resultem em danos ao patrimônio, à integridade física ou moral de terceiros, no ambiente escolar;

X – Incentivar hábitos de estudo, leitura e disciplina no ambiente familiar;

XI – Respeitar todos os membros da comunidade escolar;

XII – Comparecer às dependências da escola trajando vestimentas adequadas, que respeitem o ambiente escolar e a convivência comunitária, vedadas aquelas que exponham excessivamente o corpo, contenham mensagens ofensivas, discriminatórias ou que incentivem a violência, ou qualquer prática ilícita.

Art. 147 – A omissão ou negligência reiterada dos pais ou responsáveis poderá ser comunicada ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Seção I – Da responsabilidade pelo patrimônio escolar

Art. 148 – Os pais ou responsáveis legais respondem solidariamente pelos danos causados pelos estudantes ao patrimônio físico, material e tecnológico da escola.

Art. 149 – A reparação dos danos poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Recomposição direta, mediante conserto, substituição ou restauração do bem danificado, no prazo definido pela gestão escolar;

II – Indenização pecuniária, quando a recomposição direta não for possível, em valor correspondente ao prejuízo causado, definido em relatório emitido pela direção escolar;

III – Atividades educativas de reparação, que contribuam para a conscientização do estudante quanto à preservação do patrimônio público, sem prejuízo da obrigação material ou financeira dos responsáveis.

Art. 150 – O procedimento de apuração dos danos seguirá as seguintes etapas:

I – registro formal da ocorrência em livro próprio ou sistema da escola;

II – comunicação imediata aos pais ou responsáveis, com ciência documentada;

III – avaliação do dano por comissão designada pela gestão escolar, podendo contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – definição da forma de reparação, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do contraditório.

Art. 151 – Em caso de reincidência ou recusa injustificada em reparar os danos, a direção escolar poderá:

I – comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas;

II – acionar o Conselho Tutelar, quando caracterizada negligência dos responsáveis;

III – encaminhar representação aos órgãos competentes, em casos de dano grave ao patrimônio público.

Art. 152 – A gestão escolar deverá promover ações educativas permanentes de conscientização dos estudantes e suas famílias sobre a importância da preservação do patrimônio público, incentivando o zelo, a responsabilidade e a cidadania.

Capítulo VI – Da Valorização, Formação e Avaliação dos Profissionais

Art. 153 – A valorização dos profissionais da educação será garantida pela Secretaria Municipal de Educação mediante:

- I – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- II – Formação inicial e continuada gratuita e de qualidade;
- III – Condições de trabalho dignas e adequadas à função;
- IV – Apoio técnico-pedagógico às atividades docentes e de gestão escolar.

Art. 154 – A avaliação dos profissionais da educação será realizada periodicamente com base em critérios pedagógicos, éticos e administrativos, assegurando:

- I – Transparência no processo avaliativo;
- II – Participação do avaliado;
- III – Direito ao contraditório e à ampla defesa.

Capítulo VII – Das Instituições Discentes

Art. 155 – As instituições escolares deverão incentivar a organização dos(as) estudantes em grêmios estudantis, como forma de exercício da cidadania, promoção da participação democrática e fortalecimento do protagonismo juvenil.

Art. 156 – O grêmio estudantil é uma entidade representativa dos(as) estudantes da escola, com autonomia para promover atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais e de defesa dos direitos estudantis, em consonância com os princípios deste Regimento e com a legislação vigente.

§1º A constituição e funcionamento do grêmio estudantil deverão respeitar os seguintes princípios:

- I – eleição democrática dos representantes;
- II – elaboração de estatuto próprio aprovado em assembleia geral dos(as) estudantes;
- III – atuação em parceria com a direção e o Conselho Escolar;
- IV – compromisso com a ética, o respeito e a promoção da convivência escolar saudável.

§2º Cabe à escola garantir apoio institucional, espaço físico e meios adequados para o funcionamento do grêmio, sem interferência em sua autonomia.

Art. 157 – O grêmio estudantil poderá indicar representantes para participar de reuniões do Conselho Escolar ou outros colegiados da unidade, com direito a voz, contribuindo para decisões que envolvam o cotidiano da escola.

Capítulo VIII – Do Clube de Leitura

Art. 158 – O Clube de Leitura é uma ação pedagógica permanente a ser implantada nas escolas municipais como instrumento de incentivo à leitura literária, ao desenvolvimento do pensamento crítico e à ampliação do repertório cultural dos(as) estudantes.

§1º O Clube de Leitura será integrado ao Projeto Político-Pedagógico da escola e poderá funcionar em horário regular ou ampliado, conforme a organização da unidade de ensino.

§2º A adesão ao clube será voluntária, aberta à participação de estudantes, professores(as), equipe gestora, famílias e membros da comunidade escolar.

Art. 159 – As atividades do Clube de Leitura deverão ser planejadas de forma colaborativa e poderão incluir:

I – rodas de leitura, debates e interpretações de obras;

II – produção de textos inspirados em leituras realizadas;

III – encontros com autores e autoras locais;

IV – visitas a bibliotecas e feiras literárias;

V – exposições, concursos e projetos interdisciplinares voltados à leitura e à literatura.

Parágrafo único. A coordenação pedagógica da escola deverá acompanhar e apoiar as ações do Clube de Leitura, articulando-o com o currículo escolar e os objetivos formativos da Educação Básica.

TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Das Finalidades da Disciplina Escolar

Art. 160 – O regime disciplinar visa à promoção da convivência ética e respeitosa no ambiente escolar, à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos sujeitos escolares.

Art. 161 – A disciplina será exercida com fins pedagógicos, respeitando os direitos individuais e coletivos, sem práticas repressivas ou discriminatórias.

Capítulo II – Da Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying

Art. 162 – Fica vedada a prática de bullying, em qualquer de suas formas, inclusive física, verbal, psicológica, virtual (cyberbullying) ou por meio de exclusão social, sendo o ato considerado falta grave, passível de medidas pedagógicas e disciplinares.

§1º Considera-se bullying toda prática reiterada de violência, intimidação, discriminação, ameaça ou humilhação entre estudantes, professores ou demais membros da comunidade escolar, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação, de discriminação, ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais;

Art. 163 – Entende-se por cyberbullying o uso de meios digitais ou tecnológicos, como redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line ou quaisquer plataformas virtuais, para praticar intimidação, difamação, ameaças, exclusão ou exposição indevida de colegas, professores ou membros da comunidade escolar.

Art. 164 – É direito de todos os estudantes, docentes e servidores da escola usufruir de um ambiente saudável, seguro e livre de qualquer forma de violência, discriminação ou intimidação.

Art. 165 – A escola deverá adotar medidas de prevenção e enfrentamento ao bullying, tais como:

I – promover ações pedagógicas contínuas de conscientização, palestras, campanhas e projetos de cultura da paz e do respeito;

II – realizar capacitação anual com professores, gestores e funcionários sobre prevenção, identificação e encaminhamento de situações de bullying;

III – instituir canais de escuta e acolhimento de denúncias de bullying e cyberbullying, assegurando sigilo e proteção à vítima;

IV – garantir o atendimento psicopedagógico ou encaminhamento para órgãos especializados quando necessário.

Art. 166 – As práticas de bullying e cyberbullying constituem faltas graves, sujeitas a medidas disciplinares previstas neste Regimento, graduadas

conforme a gravidade e reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§1º As medidas aplicáveis poderão ser:

advertência verbal ou por escrito;

b) convocação dos pais ou responsáveis para acompanhamento da conduta do educando;

c) atividades pedagógicas de reflexão e conscientização;

d) suspensão temporária das atividades escolares;

e) encaminhamento ao Conselho Tutelar ou órgãos competentes, nos casos graves ou de reincidência.

§2º Sempre que possível, priorizar-se-á a mediação de conflitos e práticas restaurativas, de forma a reconstruir relações e promover a reparação do dano.

Capítulo III – Das Medidas Disciplinares Aplicáveis aos Estudantes

Art. 167 – As medidas disciplinares aplicáveis aos estudantes têm caráter pedagógico, educativo e restaurativo, visando a conscientização, a mudança de comportamento e a preservação do ambiente escolar, sendo vedadas práticas de natureza vexatória, humilhante ou discriminatória.

Art. 168 – As medidas disciplinares observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 169 – As medidas disciplinares são:

I – Advertência verbal: aplicada pelo professor ou servidor em situações de menor gravidade, registrada em diário de classe ou relatório de ocorrência;

II – Advertência escrita: aplicada pela gestão escolar, mediante relatório circunstanciado e termo assinado pelo estudante (se maior) ou pelo responsável legal;

III – Atividades pedagógicas de reparação: participação em tarefas educativas, reflexivas ou sociais que auxiliem o estudante a compreender a gravidade da conduta e reparar os danos causados;

IV – Suspensão de atividades escolares presenciais por até 03 (três) dias úteis: aplicada em casos de maior gravidade ou reincidência, com obrigação de cumprimento de atividades pedagógicas em casa, não podendo acarretar prejuízo irreversível à aprendizagem;

V – Transferência compulsória: medida excepcional, aplicada somente em casos gravíssimos e após esgotadas todas as demais alternativas, devendo ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, com relatório circunstanciado e parecer do Conselho Tutelar.

Art. 170 – O procedimento de aplicação das medidas disciplinares seguirá as seguintes etapas:

I – registro formal da ocorrência por professor ou servidor envolvido;

II – análise pela gestão escolar, com escuta do estudante (acompanhado de seu representante legal) e, quando necessário, de testemunhas;

III – convocação dos pais ou responsáveis para ciência e participação na definição da medida;

IV – decisão fundamentada da direção, registrada em ata ou relatório, arquivada na pasta individual do estudante;

V – comunicação da decisão ao estudante e seus responsáveis, por escrito, com cópia entregue e protocolada.

Art. 171 – As medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com ações de orientação, acompanhamento pedagógico, encaminhamento ao orientador educacional ou ao supervisor escolar, mediação de conflitos ou rodas de conversa.

Art. 172 – Nos casos que envolvam indícios de ato infracional, violência física, psicológica ou sexual, a escola deverá:

I – registrar a ocorrência e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

II – acionar o Conselho Tutelar e, se necessário, a autoridade policial competente;

III – preservar a integridade física, psicológica e moral de todos os envolvidos.

Art. 173 – A reincidência em condutas graves ou a prática de atos infracionais será analisada pela gestão escolar em conjunto com o Conselho Escolar, podendo implicar na adoção de medidas mais rigorosas, sempre de caráter educativo e em articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 174 – É assegurado ao(à) estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo de apuração de conduta ou aplicação de medida disciplinar.

§1º O contraditório compreende o direito de ser previamente informado sobre os fatos que lhe são atribuídos, de ter acesso ao registro da ocorrência e de apresentar sua versão dos acontecimentos.

§2º A ampla defesa assegura ao estudante:

I – o direito de ser ouvido pessoalmente, em ambiente respeitoso e sem constrangimento;

II – o direito de apresentar justificativas, provas ou testemunhas que considerar pertinentes;

III – o direito de ser acompanhado por seus pais ou responsáveis legais em todo o processo de apuração;

IV – o direito de solicitar revisão da medida disciplinar junto à direção ou ao Conselho Escolar.

§3º Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o estudante e seus responsáveis tenham sido previamente comunicados e tenham tido oportunidade de manifestação.

§4º O registro de toda apuração disciplinar deverá constar em relatório escrito, com ciência do estudante e de seus responsáveis, sendo arquivado na pasta individual do aluno.

§ 5º A aplicação das medidas disciplinares deverá sempre priorizar o caráter educativo, restaurativo e preventivo, e nunca punitivo ou vexatório.

Capítulo IV – Das Infrações e Penalidades dos Servidores Escolares

Art. 175 – Os(as) servidores(as) docentes e não docentes que cometerem infrações às normas deste Regimento estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica do funcionalismo público, observando-se o devido processo legal.

Art. 176 – Constituem infrações passíveis de apuração:

I – prática de violência física ou verbal no ambiente escolar;

II – conduta incompatível com a função educativa e ética do servidor público;

III – desrespeito aos estudantes, colegas de trabalho ou membros da comunidade;

IV – reincidência em faltas funcionais sem justificativa.

Capítulo V – Da Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 177 – Compete à Direção Escolar aplicar medidas disciplinares, com acompanhamento da equipe pedagógica e, quando necessário, com parecer do Conselho Escolar.

Art. 178 – A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada nos casos graves ou de reincidência, para adoção das providências administrativas cabíveis.

TÍTULO X – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 179 – O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o instrumento norteador da ação educativa da escola, construído coletivamente pela comunidade escolar e alinhado às diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 180 – O PPP deverá contemplar os princípios da educação nacional, os objetivos da escola, a organização curricular, o regime de funcionamento, os processos de avaliação, a gestão democrática e as diretrizes de inclusão, equidade e qualidade social.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser revisto, no mínimo, a cada três anos, com ampla participação da comunidade escolar, sendo obrigatória sua aprovação em assembleia escolar e homologação pelo Conselho Escolar.

Art. 181 – Compete à equipe gestora, com participação dos docentes, discentes, pais ou responsáveis e demais membros da comunidade escolar:

- I – elaborar, revisar e atualizar o PPP periodicamente;
- II – garantir sua efetiva implementação e acompanhamento;
- III – utilizar os resultados da avaliação institucional para fundamentar alterações no PPP;
- IV – promover a divulgação do PPP a toda comunidade escolar.

TÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E QUILOMBOLA

Art. 182 – A Rede Municipal de Ensino poderá ofertar Educação Escolar Indígena e Quilombola, respeitando a identidade cultural, os saberes tradicionais, a língua materna e as práticas pedagógicas próprias dessas comunidades.

Art. 183 – A organização curricular, os materiais didáticos e os métodos de ensino deverão considerar os territórios, as tradições e os valores históricos e sociais dos povos indígenas e quilombolas.

Art. 184 – As escolas localizadas em comunidades indígenas ou quilombolas deverão contar com a participação da comunidade local na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, respeitando suas especificidades culturais e sociais.

Parágrafo único. Será assegurada formação específica aos professores que atuam nessas modalidades, conforme legislação vigente.

TÍTULO XII – DA SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 185 – A escola deverá garantir a segurança física, emocional e patrimonial de todos os membros da comunidade escolar, por meio de medidas preventivas, educativas e de proteção.

Art. 186 – A gestão escolar deverá:

- I – elaborar e implementar planos de segurança e protocolos de emergência;
- II – estabelecer medidas de prevenção e combate à violência e ao bullying escolar;
- III – promover campanhas educativas sobre cultura de paz, respeito e convivência ética;
- IV – acionar os órgãos de proteção e segurança pública quando necessário;
- V – garantir ambiente escolar acolhedor, com respeito à integridade de todos.

Art. 187 – A escola deverá manter canal de escuta ativa e acolhimento para estudantes vítimas de violência, assegurando os devidos encaminhamentos à rede de proteção.

Capítulo I – Do Uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos na Escola

Art. 188 – Fica estritamente proibido aos estudantes portar ou utilizar celulares, tablets, notebooks e demais dispositivos eletrônicos nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, salvo em atividades pedagógicas previamente autorizadas e supervisionadas pelo professor.

Art. 189 – São objetivos desta regulamentação:

I – assegurar que as tecnologias sejam utilizadas exclusivamente como recurso didático;

II – prevenir distrações e garantir a concentração dos estudantes nas atividades escolares;

III – evitar práticas de desrespeito, exposição indevida de imagens, mensagens ofensivas ou qualquer forma de cyberbullying;

IV – promover o uso consciente, ético e responsável das tecnologias digitais, quando autorizadas para fins pedagógicos.

Art. 190 – São terminantemente vedadas as seguintes práticas relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos:

I – portar, ligar, manusear ou utilizar aparelhos sem autorização expressa do professor;

II – gravar imagens ou áudios de colegas, professores ou funcionários sem consentimento;

III – acessar redes sociais, jogos, aplicativos ou sites que não tenham finalidade pedagógica;

IV – compartilhar conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que atentem contra a integridade moral e física da comunidade escolar;

V – utilizar os aparelhos para colas, fraudes ou desrespeito às normas de avaliação escolar.

Art. 191 – O descumprimento das regras sujeitará o estudante às medidas disciplinares previstas neste Regimento, observada a graduação:

I – advertência verbal ou escrita;

II – apreensão imediata do aparelho, com guarda segura e posterior entrega ao responsável legal;

III – convocação dos pais ou responsáveis para ciência e orientação;

IV – aplicação de medidas disciplinares pedagógicas, nos termos do Título IX – Do Regime Disciplinar.

Art. 192 – Compete à gestão escolar e aos docentes:

I – orientar os estudantes e suas famílias sobre as regras do uso de tecnologias digitais no ambiente escolar;

II – desenvolver projetos pedagógicos que incluam a educação para a cidadania digital;

III – assegurar o cumprimento deste capítulo, adotando medidas preventivas e educativas.

TÍTULO XIII – DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 193 – A atuação da Rede Municipal de Ensino observará o regime de colaboração com os sistemas estadual e federal de ensino, conforme previsto no Art. 211 da Constituição Federal.

Art. 194 – A Supervisão Escolar é o serviço técnico-pedagógico responsável por acompanhar, orientar e avaliar as ações das unidades escolares, assegurando o cumprimento da legislação educacional, das diretrizes curriculares e do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 195 – Compete à Supervisão Escolar:

I – visitar regularmente as unidades escolares e emitir relatórios técnicos;

II – acompanhar a organização e o cumprimento do calendário e da carga horária letiva;

III – verificar a regularidade da escrituração escolar e dos registros oficiais;

IV – apoiar o trabalho pedagógico das equipes escolares;

V – garantir a observância das normas legais e regimentais.

Art. 196 – A Supervisão Escolar poderá emitir recomendações técnico-pedagógicas à Direção Escolar, sempre que identificadas irregularidades, omissões ou a necessidade de ajustes para o cumprimento da legislação educacional, do Projeto Político-Pedagógico e deste Regimento Interno.

§1º As recomendações deverão ser formuladas por escrito, com prazos razoáveis para cumprimento ou resposta fundamentada por parte da gestão escolar.

§2º O não cumprimento das recomendações poderá ser comunicado à

Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas cabíveis.

TÍTULO XIV – DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 197 – A Rede Municipal de Ensino poderá ofertar educação em tempo integral, nos termos do Plano Nacional de Educação e das diretrizes da política educacional do município.

Art. 198 – A educação em tempo integral tem por finalidade ampliar oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento integral, protagonismo juvenil e redução das desigualdades sociais.

Art. 199 – O currículo da educação integral deverá contemplar atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e de formação cidadã, integradas ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

Parágrafo único. A implementação da Educação em Tempo Integral será feita de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, estrutura física e recursos humanos, podendo contar com apoio técnico e financeiro do Estado e da União.

Art. 200 – A Educação em Tempo Integral deverá contemplar, obrigatoriamente, a Computação como componente curricular complementar à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conformidade com a Resolução CME nº 001/2025 e demais normativos vigentes, assegurando o desenvolvimento das competências digitais previstas no Referencial Curricular Municipal.

Art. 201 – A Rede Municipal de Ensino ofertará educação em tempo integral, com carga horária mínima de **35** (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do Plano Nacional de Educação, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Municipal e das diretrizes da política educacional do município.

Art. 202 – O currículo da Educação em Tempo Integral deverá contemplar atividades obrigatórias e complementares, observando:

I – as competências e habilidades definidas na BNCC e no Referencial Curricular Municipal;

II – a integração entre as áreas do conhecimento e os projetos pedagógicos;

III – o fortalecimento de práticas de leitura, escrita, matemática e pensamento científico;

IV – o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, artísticas e de iniciação científica;

V – a formação para o uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203 – A gestão escolar deverá garantir a ampla divulgação deste Regimento Interno a toda a comunidade escolar, especialmente no início de cada ano letivo.

Art. 204 – A aplicação deste Regimento deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade.

Art. 205 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar, com parecer do Conselho Escolar e, quando necessário, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 206 – O Regimento Interno deverá ser obrigatoriamente reestruturado e atualizado a cada **02** (dois) anos, em assembleia geral da comunidade escolar, considerando as mudanças ocorridas na realidade educacional e administrativa da rede municipal.

§1º A reformulação do Regimento poderá ser proposta de forma justificada por:

I – Direção Escolar;

II – Conselho Escolar;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Deliberação da comunidade escolar.

§2º A proposta deverá ser apreciada em assembleia geral da comunidade escolar.

§3º A versão final será homologada pelo Conselho Municipal de Educação e publicada oficialmente.

Art. 207 – Compete à escola garantir o cumprimento das normas aqui estabelecidas, com acompanhamento da rede municipal de ensino.

Art. 208 – As disposições contidas neste Regimento aplicam-se a todas as escolas da rede pública municipal de Tasso Fragoso/MA.

Art. 209 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e sua publicação oficial pela Secretaria Municipal de Educação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução Nº 002/2025 do Conselho Municipal de Educação - CME.

Portaria Nº da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT.

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito
2025-2028

Audiane Pereira Gomes
Secretária Municipal de Educação – SEMECT
Portaria 002/2025

Maria Izabel Barbalho Vieira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Portaria 175/2025

Vanessa Bandeira Messias
Ass. Jurídica Relatora



Este Regimento Interno estabelece as normas que orientam a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tasso Fragoso/MA. Fundamentado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Base Nacional Comum Curricular e demais legislações educacionais vigentes, o documento reafirma o direito à educação como princípio fundamental e compromisso coletivo. Ao consolidar diretrizes para a gestão democrática, a inclusão, a valorização dos profissionais da educação e a formação integral dos estudantes, o Regimento constitui-se como instrumento normativo essencial para o fortalecimento da qualidade social do ensino. Seu conteúdo orienta práticas institucionais, promove a convivência harmoniosa no ambiente escolar e reafirma o compromisso da Rede Municipal com uma educação pública, equitativa, cidadã e socialmente transformadora.

